



# Diário da Justiça

3067

Nº 5013 ANO XLII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 440 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	03
SECRETARIA .....	05
CÂMARAS CÍVEIS .....	97
CÂMARAS CRIMINAIS .....	
SEÇÃO DE PREPARO .....	114
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	150
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	153
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	154
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	154
PROCESSO CÍVEL .....	166
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	170
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	206
CRIME .....	269
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	285
CRIME .....	333
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	336

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	337
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	341
INTERIOR .....	346
DIVERSOS .....	372

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	373
JUSTIÇA ELEITORAL .....	375
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	382
EDITAIS JUDICIAIS .....	

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 057/97

**Protocolo nº 28.977/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública.  
**Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.406/92. - **Interessados:** MARIA DE LOURDES AMOEDO, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy de Macedo.  
**Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 28.977/97), em que é interessada MARIA DE LOURDES AMOEDO, pelo valor de R\$ 11.326,81 (onze mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de 21 de agosto de 1997 porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 01.548/97. Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Mamborê.  
**Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Execução por Título Extrajudicial nº 155/92. - **Interessados:** DIMARO S/A - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, adv. Dr. Walter Espiga e o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, adv. Dr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 01.548/97), em que é interessado DIMARO S/A - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, pelo valor de R\$ 2.264,89 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 09 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 66.890/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública.  
**Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 244/92. **Interessados:** ZILDA MARIA GEREMIAS CRUZ, adv. Dr. Edilânio Rogério de Abreu e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski.  
**Despacho: I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 66.890/97), em que é interessada ZILDA MARIA GEREMIAS CRUZ, pelo valor de R\$ 6.590,44 (seis mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 10 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 62.839/97. Requisitante:** Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública.  
**Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 13.240/88. **Interessados:** CLÁUDIO DOMANSKI E OUTROS, adv. Dr. Osmar

### AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

#### Senhores Assinantes:

Em caso de não recebimento dos exemplares dos jornais expedidos pelo DIOE, solicitamos o pronunciamento num prazo de até 15 (quinze) dias, após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerente Comercial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOI Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Abraão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Acácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Abraão Miguel - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Vidal Coelho Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valeixo Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Acácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Ronald Accioly Des. Abraão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. J. Vidal Coelho Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCÁCIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. OCTÁVIO VALEIXO DES. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abraão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. J. Vidal Coelho Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Esteves Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SÉTIMAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS - FEIRAS

QUITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLEVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONICLO DRA. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente

DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONICLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Enio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 8001-970 PABX: 352-2477 Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10



Nodari e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 62.839/97), em que é interessado CLÁUDIO DOMANSKI E OUTROS, pelo valor de R\$ 1.122,20 (Hum mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 26 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 1997. Presidente.

Protocolo nº 65.601/97. Requisite: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 25.006/88. Interessados: LINDA APARECIDA GEMBAROWSKI, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 65.601/97), em que é interessada LINDA APARECIDA GEMBAROWSKI, pelo valor de R\$ 782,94 (setecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 30 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 1997. Presidente.

Protocolo nº 72.029/97. Requisite: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.029/92. Interessados: ADELAIDE BARBOSA, adv. Dr. José Torquato Tillo e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dra. Rosângela do Rocio Smanioto. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 72.029/97), em que é interessada ADELAIDE BARBOSA, pelo valor de R\$ 84.217,35 (oitenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 1997. Presidente.

Protocolo nº 65.572/97. Requisite: Desembargador J. Vidal Coelho. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Execução nº 2.380-1/01. Interessados: ARMANDO ALBINI CAMATTI, adv. Dr. Gil Cesar Dantas Bruel e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 65.572/97), em que é interessado ARMANDO ALBINI CAMATTI, pelo valor de R\$ 43.706,21 (quarenta e três mil, setecentos e seis reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 27 de junho de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 1997. Presidente.

Protocolo nº 67.304/97. Requisite: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 4.216/83. - Interessados: ANTONIO ROSALDO HUBNER E S/M, adv. Dr. José

Cid Campelo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 67.304/97), em que são interessados ANTONIO ROSALDO HUBNER E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 8.500,98 (oito mil, quinhentos reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo datado de 24 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 1997. Presidente.

Protocolo nº 68.605/97. Requisite: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 17.599/93 - Interessados: MARIA DO NASCIMENTO BRITES, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 68.605/97), em que é interessada MARIA DO NASCIMENTO BRITES, pelo valor de R\$ 13.983,45 (treze mil, novecentos e oitenta e três reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 1997. Presidente.

Protocolo nº 59.544/97. Requisite: Juízo de Direito da Comarca de Santo Antonio da Platina. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação de Reintegração a Cargo e Função nº 186/96. - Interessados: ELICÉLIA BATISTA DA SILVA, adv. Dr. Newton José Fernandes e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, adv. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 59.544/97), em que é interessada ELICÉLIA BATISTA DA SILVA, pelo valor de R\$ 1.971,67 (Hum mil, novecentos e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 24 de março de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 1997. Presidente.

Protocolo nº 66.224/97. Requisite: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Toledo. Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação de Repetição de Indébito nº 036/94. - Interessados: FIPAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., adv. Dr. Valmir Schreiner Maran e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 66.224/97), em que é interessado FIPAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., pelo valor de R\$ 2.558,37 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 1997. Presidente



**Protocolo nº 58.153/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ressarcimento nº 33.910/96. - **Interessados:** BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, adv. Dr. Reinaldo José Andreatta e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 58.153/97), em que é interessado BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, pelo valor de R\$ 3.527,67 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 30 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 57.950/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 27.999/92. **Interessados:** SUELI DO ROCIO ARAUJO, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 57.950/97), em que é interessada SUELI DO ROCIO ARAUJO, pelo valor de R\$ 6.795,28 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo datado de 30 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 59.364/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 12.115/94. **Interessados:** OLGA KRETSKI CASTILHO, adv. Dr. Ivan Sergio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 59.364/97), em que é interessada OLGA KRETSKI CASTILHO, pelo valor de R\$ 1.507,00 (Hum mil e quinhentos e sete reais), conforme cálculo datado de 25 de abril de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 67.246/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Londrina. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 443/89. - **Interessados:** GINES PARRA MANSANO E OUTROS, adv. Dr. José Dorival Perez e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Dra. Maria Cristina Conde Alves. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 67.246/97), em que são interessados GINES PARRA MANSANO E OUTROS, pelo valor de R\$ 211.028,45 (duzentos e onze mil, vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 10 de março de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 68.604/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 17.403/93. - **Interessados:** THEREZA SANTOS BATALHA, adv. Dr. Brasil Paraná de Cristo II e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 68.604/97), em que é interessada THEREZA SANTOS BATALHA, pelo valor de R\$ 6.800,96 (seis mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de 11 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 65.602/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 27.213/91. **Interessados:** ANALIA FARIA LEAL, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 65.602/97), em que é interessada ANALIA FARIA LEAL, pelo valor de R\$ 14.223,45 (quatorze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 25 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 65.603/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Desapropriação nº 27.964/91. **Interessados:** ESPÓLIO DE REINALDO BALDAN, adv. Dr. Benedito Rodrigues de Almeida e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Joel Macedo Soares Pereira Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 65.603/97), em que é interessado ESPÓLIO DE REINALDO BALDAN, pelo valor de R\$ 100.585,47 (cem mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 12 de junho de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 61.415/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 29.167/92. **Interessados:** ROSINHA LARA QUETES, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 61.415/97), em que é interessada ROSINHA LARA QUETES, pelo valor de R\$ 10.966,64 (dez mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 26 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 1997. **Presidente.**

**Protocolo nº 67.611/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da Comarca de Umuarama. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Indenização Por Desapropriação Indireta nº 466/89. **Interessados:** YUQUI MATSUMOTO E OUTROS, adv. Dr. Lair Carbonera e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 67.611/97), em que são interessados YUQUI MATSUMOTO E OUTROS, pelo valor de R\$ 41.591,88 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 26 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 1997. **Presidente.**

## SECRETARIA

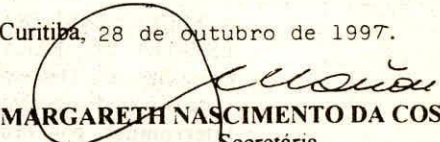
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002229

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86707/97, resolve

CONCEDER

a **MARISA CARNEIRO**, Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de outubro de 1997, de acordo com o artigo 221 combinado com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

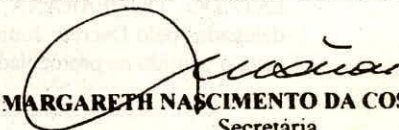
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002230

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85823/97, resolve

CONCEDER

a **ARILSON BUENO DA SILVA**, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 09 de dezembro de 1997, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18.01.92 e 17.01.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002231

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80973/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES Oficial Judiciário	30.09.97	1997	29



FLAVIO DOS SANTOS Agente de Serviços Gerais	02.10.97	1997	29
JOSÉ SALMO DE MENEZES Motorista	01.10.97	1996	29
ROSALINA BITTENCOURT Bibliotecário	13.10.97	1996	23
ELISETE APARECIDA MENDES DE SOUSA Agente de Serviços Gerais	02.10.97	1997	29
ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI Assessor Jurídico	02.10.97	1997	29

Curitiba, 28 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002232

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75375/97, resolve **interromper** por necessidade do serviço a licença especial dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO
GLACI TEREZINHA GOMES Oficial Judiciário	10.09.97	89	O.S. 2092/97
CELSO LUIZ XAVIER Motorista	13.10.97	75	O.S. 2052/97-II

Curitiba, 28 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

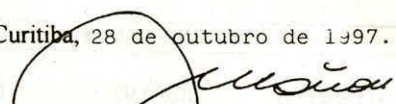
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002233

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86100/97, resolve

## DESIGNAR

JUAREZ MACHADO DE BRITO, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 22 de setembro do ano em curso, as funções de chefe da Seção de Acompanhamento Organizacional, da Divisão de Apoio, Organização e Planejamento, do Departamento Judiciário, durante a licença para tratamento de saúde da titular RUTE PIRES DE OLIVEIRA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 28 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002234

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80257/97, resolve **mandar contar**, para todos os efeitos legais, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, o tempo referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70:

NOME/CARGO	DIAS/ANOS	PERÍODO QÜINQUÊNAL/DECENAL	ANTECIPAÇÃO
SILVIA MARIA CECCATTO BARBOSA Oficial Judiciário	180 DIAS	22.05.89 a 21.05.94	-----
LILIAN RUTYNA SANTOS Oficial Judiciário	180 DIAS	05.03.90 a 04.03.95	-----
JUCELIA DO ROCIO TUOTO STEMBERG RIBAS Assessor Jurídico	180 DIAS	02.01.93 a 05.07.97	O.S. 2024/95

Curitiba, 28 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002235

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85563/97, resolve **autorizar** os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
JORGE MARIANO LIPKA Oficial Judiciário	12	1995	17/11/97
ZELIR FREITAS FARKAZ Técnico Judiciário	15	1996	14/10/97
MARCELO MADER STINGLIN Oficial Judiciário	12	1994	20/10/97
CELIA REGINA STALL Oficial Judiciário	29	1994	10/11/97

Curitiba, 28 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002236

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81262/97, resolve

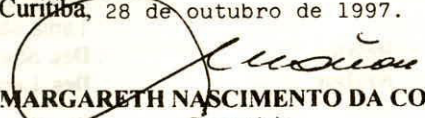
CASSAR

por necessidade do serviço, a licença especial correspondente ao decênio ininterrupto



de serviço público compreendido entre 16.02.85 e 15.02.95, concedida pela Ordem de Serviço nº 2182/96, a **ELVIRA PINEDA LOPES**, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 28 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 28-10-1997

II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia **06/11/1997**

Sessão Ordinária - I Grupo de Câmaras Cíveis

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do I Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 06/11/1997 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Correia	0012	0045129-2/01
Afonso Celso Nunes	0011	0032500-2/01
Ana Claudia Finger França	0003	0057585-1
André Inácio Reszka	0008	0018244-7
Antonio Beno Bassetti Filho	0009	0011433-6/01
Antonio Carlos Brasil Fioravante Pieruccini	0011	0032500-2/01
Arianna de Nicolai Petrovsky	0001	0055454-3
	0005	0059554-4
	0006	0060130-1
	0007	0060515-4
Ayrton Greiffo	0010	0024189-8/01
Carlos Frederico Mares de Souza Filho	0001	0055454-3
	0005	0059554-4
	0006	0060130-1
	0007	0060515-4
Claudia Maria Barbosa	0009	0011433-6/01
Clemerson Merlin Cleve	0006	0060130-1
	0001	0055454-3
	0005	0059554-4
	0006	0060130-1
	0007	0060515-4
Célio Heitor Guimarães	0003	0057585-1
Dalmi Maria de Oliveira	0001	0055454-3
	0005	0059554-4
	0012	0045129-2/01
Denio Leite Novaes Junior	0011	0032500-2/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	0011	0032500-2/01
Eduardo Rocha Virmond	0009	0011433-6/01
Fernando Augusto Mello Guimarães	0010	0024189-8/01
Flavio Cesar de Paula	0006	0060130-1
Gisele Soares	0011	0032500-2/01
Guilherme Moreira Rodrigues	0009	0011433-6/01
Jane Perez Kapazi	0005	0059554-4
José Antonio Faria de Brito	0001	0055454-3
João Ferreira de Faria	0007	0060515-4
João Luiz Agner Regiani	0002	0056377-5
João Maria Valentim	0010	0024189-8/01
Juarez Baby Sponholz	0004	0058665-8
Luci Raymundo Damazio	0001	0055454-3
Luiz Carlos Caldas	0004	0058665-8
	0005	0059554-4
	0006	0060130-1
	0007	0060515-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	0009	0011433-6/01
Marcello Nascimento Bacellar	0003	0057585-1
Marco Antonio de Souza	0012	0045129-2/01
Marilane Ton Ramos	0012	0045129-2/01
Mauri José Roika	0010	0024189-8/01
Miguel Ramos Campos	0006	0060130-1

Paulo Roberto Ferreira Motta	0007	0060515-4
Pedro Paulo Pamplona	0011	0032500-2/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	0003	0057585-1
Romeu Felipe Bacellar Filho	0003	0057585-1
Selma Cristina Saito Azevedo	0012	0045129-2/01
Sergio Sanches Peres	0012	0045129-2/01
Tania Maria Pedroso	0010	0024189-8/01
Tibirica Fatuch Leal	0001	0055454-3
Ubirajara Ayres Gasparin	0009	0011433-6/01
Zulmira Cristina Leonel	0010	0024189-8/01

#### Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0001 . Processo : 0055454-3

Comarca : Curitiba  
Ação Originária : 9600004116 Resolução  
Impetrante : Antonio Carlos Ferreira Rego  
Advogado : Tibirica Fatuch Leal  
: João Ferreira de Faria  
Impetrado : Secretario de Estado da Educação  
Advogado : Arianna de Nicolai Petrovsky  
: Carlos Frederico Mares de Souza Filho  
: Clemerson Merlin Cleve  
: Dalmi Maria de Oliveira  
: Luiz Carlos Caldas  
Interessado : Estado do Paraná  
Relator : Juiz Conv. Ivan Bortoleto (Des. Silva Wolff)

#### Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0002 . Processo : 0056377-5

Comarca : Pirai do Sul  
Ação Originária : 9600000072 Busca e Apreensão  
Impetrante : Ademir Mainardes  
Advogado : João Maria Valentim  
Impetrado : Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul  
Interessado : João Marino Mainardes Moreira  
Relator : Juiz Conv. Ruy Cunha Sobrinho (Des. Ulysses Lopes)

#### Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0003 . Processo : 0057585-1

Comarca : Curitiba  
Ação Originária : 9100008213 Lei  
Impetrante : Terufumi Katayama  
Advogado : Romeu Felipe Bacellar Filho  
: Renato Cardoso de Almeida Andrade  
: Célio Heitor Guimarães  
: Marcello Nascimento Bacellar  
: Ana Claudia Finger França  
Impetrado : Secretário de Estado da Administração  
Relator : Des. Silva Wolff

#### Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0004 . Processo : 0058665-8

Comarca : Curitiba  
Ação Originária : 9300010331 Lei  
Impetrante : Sidney Michalizen  
: Aparecido Rodrigues  
Advogado : Luci Raymundo Damazio  
Impetrado : Secretário de Estado da Administração  
Advogado : Luiz Carlos Caldas  
Litis Passivo : Estado do Paraná  
Advogado : Luiz Carlos Caldas  
Relator : Juiz Conv. Ruy Cunha Sobrinho (Des. Ulysses Lopes)

#### Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0005 . Processo : 0059554-4

Comarca : Curitiba  
Vara : 2ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas  
Ação Originária : 9700000002 Mandado de Segurança  
Impetrante : Jusleni Barbosa Nalesso Alcantara  
Advogado : José Antonio Faria de Brito  
Impetrado : Secretario de Estado da Educação  
: Diretor do Núcleo Regional de Educação  
Interessado : Estado do Paraná



**Agravo Regimental Cível**

311º Processo : 0057863-0/01  
 Protocolo : 1997/62487  
 Comarca : São José dos Pinhais  
 Vara : 2ª Vara Cível  
 Ação Originária : 578630 Suspensão de Liminar/Segurança  
 Requerente : Estado do Paraná  
 Advogado : Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro  
 : Rogerio Lichacovski  
 : Francisco Carlos Duarte  
 : Karem Oliveira  
 : Luiz Carlos Caldas  
 Interessado : TETRABRAS - Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda  
 Advogado : Jaime Pego Siqueira  
 Agravante : TETRABRAS - Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda  
 Advogado : Jaime Pego Siqueira  
 Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/1997  
 Relator : Des. Lenz Cesar

**Suspensão de Segurança**

312º Processo : 0062196-7  
 Protocolo : 1997/89916  
 Comarca : Curitiba  
 Vara : 1ª Vara da Faz Publica Falência e Concordatas  
 Ação Originária : 9700035838 Mandado de Segurança  
 Requerente : Município de Curitiba  
 Advogado : Patricia Blanc Gaidex  
 : Lidson José Tomass  
 : Maureen Daisy Redondo Machado  
 : Fernando Almeida de Oliveira  
 : Majoly Aline Araújo dos Anjos  
 Interessado : José Pinto Sobrinho  
 Advogado : Carla Christian de Castro Pioli  
 : Wilson Ramos Filho  
 : Mirian Aparecida Gonçalves  
 : Mauro José Auache  
 : Dimas Salustiano da Silva  
 Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/1997  
 Relator : Des. Lenz Cesar

**Mandado de Segurança (OE)**

313º Processo : 0062435-9  
 Protocolo : 1997/86606  
 Comarca : Curitiba  
 Ação Originária : 9700011719 Lei  
 Impetrante : Alboni Marisa Dudgeque Pianovski Vieira  
 Advogado : Mario Diney Correa Bittencourt  
 Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
 Redistribuição Automática em 21/10/1997  
 Relator : Des. Martins Ricci

**Mandado de Segurança (OE)**

314º Processo : 0062542-9  
 Protocolo : 1997/88138  
 Comarca : Curitiba  
 Ação Originária : 9700011719 Lei  
 Impetrante : Luis Gastao Ferreira da Luz  
 Advogado : Mario Diney Correa Bittencourt  
 Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
 Distribuição Automática em 21/10/1997  
 Redistribuição Automática em 22/10/1997  
 Relator : Des. Ronald Accioly  
 : Des. Clotário Portugal Neto

**Mandado de Segurança (OE)**

315º Processo : 0062622-2  
 Protocolo : 1997/89117  
 Comarca : Curitiba  
 Ação Originária : 9700003391 Decreto  
 Impetrante : Edson Panaro  
 Advogado : Ronaldo Antonio Botelho  
 : Luiz Viel  
 : José Schiezi de Oliveira  
 : Marcia Martins Onofre  
 Impetrado : Governador do Estado do Paraná  
 Distribuição Automática em 23/10/1997  
 Relator : Des. Clotário Portugal Neto

**Mandado de Segurança (OE)**

316º Processo : 0062541-2  
 Protocolo : 1997/88057  
 Comarca : Curitiba  
 Ação Originária : 9700003390 Decreto  
 Impetrante : Handerson Salles Bueno Mendes  
 Advogado : João Carlos de Oliveira  
 : Arão Moreira dos Santos Neto  
 Impetrado : Governador do Estado do Paraná  
 Distribuição por prevenção em 22/10/1997

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 21 de Outubro de 1997 a 27 de Outubro de 1997.

Curitiba, 28 de Outubro de 1997.

Des. Nasser de Melo  
 Vice-Presidente

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 12/97**

O Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n.º 9.280, de 30.5.96),

**R E S O L V E:**

1. Alterar o item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, dando-lhe a seguinte redação:

5.10.4 - Nos arrolamentos, homologada a partilha ou adjudicação, os respectivos formais ou alvarás somente serão expedidos e entregues às partes após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos.

2. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
 Corregedor-Geral da Justiça

**PROVIMENTO Nº 13/97.**

O Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o contido nos autos n.º 79458/97, desta Corregedoria;

Considerando a necessidade de uma identificação mais eficaz do apresentante dos títulos levados a protesto, por ocasião da respectiva distribuição;

**R E S O L V E**

1. Alterar o CN 3.10.4.1, dando-lhe a seguinte redação:

“Ao apresentante do título cabe informar, com precisão, seu endereço, número do C.P.F ou C.G.C, bem como o endereço do devedor ou a circunstância de encontrar-se este em lugar ignorado, incerto ou inacessível”.

2. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Em 08 de outubro de 1997.

Des. OTO LUIZ SPONHOLZ  
 Corregedor-Geral da Justiça



**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO** para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator.

**SEMANA DE PLANTÃO:** Início - 03/11/97 (17:00 horas)

Término - 10/11/97 (17:00 horas)

**JUIZ DE DIREITO:** Dr. DENISE KRÜGER PEREIRA SABINO

**ATENDIMENTO:**

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Curitiba, 21 de outubro de 1.997.

**Of.-Circular n.º 126/97**

**Assunto:** remete parecer do Dr. Gilberto Ferreira, Juiz Auxiliar desta Corregedoria, acerca:

- 1) da vigência ou não da Resol. 13/95, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- 2) de qual dos juízos exerce a corregedoria dos presídios, nas comarcas onde não haja Vara de Execução Penal;
- 3) do encaminhamento à Vara das Execuções Penais competente, da guia de recolhimento em caso de pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime aberto - CN 6.22.5; e,
- 4) da competência para determinar o internamento de imputável junto ao Complexo Médico Penal.

Senhor Juiz:

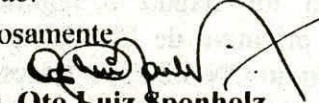
Pelo presente, passo às mãos de Vossa Excelência parecer da lavra do Dr. Gilberto Ferreira, Juiz Auxiliar desta Corregedoria, acerca do assunto acima especificado, para sua ciência.

Recomendo, no entanto, que o Sr. Escrivão seja orientado no sentido de remeter à Vara de Execuções Penais competente, quando o regime inicial imposto na condenação for o aberto, apenas a carta de guia, desacompanhada dos demais

documentos mencionados no sub-item 6.22.5 do Código de Normas, a qual será arquivada em pasta própria - e não autuada - naquele juízo, feitos os registros necessários.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Corregedor-Geral da Justiça

Autos n.º 97.25564

Parecer n.º 78/97

**Assunto:** opina sobre:

1) vigência da Res. 13/95, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ante a posterior edição da Lei Estadual n.º 4.758/96, que criou as Varas de Execuções Penais em Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa;

2) o procedimento a ser adotado pelo Senhor Escrivão no caso de cumprimento da pena em regime aberto, em face do disposto no sub-item 6.22.5 do CN;

3) qual dos juízos é competente para exercer a corregedoria dos presídios nas comarcas onde não haja Vara de Execução Penal;

4) qual dos juízos é competente para autorizar a internação de preso no Complexo Médico Penal.

Senhor Desembargador Corregedor:

**I - Relatório**

O Doutor Roberto Ferreira do Valle, insigne magistrado titular da Vara de Execuções Penais da comarca de Londrina, preocupado evidentemente com a melhora da prestação jurisdicional, faz a Vossa Excelência as seguintes indagações e sugestões: 1) Com a edição da Lei Estadual n.º 4758/96, que criou as Varas de Execuções Penais em Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa, ainda está em vigor a Res. 13/95, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça? 2) por medida de economia processual, no caso de condenação em regime aberto, os escrivães criminais devem remeter à Vara de Execução Penal competente apenas a carta de guia, desacompanhada dos demais documentos referidos no sub-item 6.22.5 do CN; 3) O Juiz Corregedor das Varas das Execuções Penais exerce competência sobre as cadeias públicas situadas fora da comarca onde se encontram localizadas as Varas de Execuções Penais? 4) Qual dos juízos das Execuções Penais é competente para autorizar a internação de preso no Complexo Médico Penal?

Ouvidos os juizes das demais Varas de Execuções Penais, este assim se manifestaram:

Drs. Paulo Cezar Bellio e Rubens de Oliveira Fontoura - VEP - Curitiba - : 1) a Res. 13/95 deve ser mantida; 2) concordam com a sugestão apresentada pelo Dr. Roberto Ferreira do Valle; 3) nos termos dos sub-itens 6.22.4 e 6.22.15, a competência sobre as cadeias públicas é do juiz que exerce, na comarca, as funções de corregedor dos presídios. A competência do juízo da Execução Penal da comarca de Curitiba se limita aos estabelecimentos prisionais de Curitiba (que abriguem condenados) e as Unidades Penais do Sistema Penitenciário, da Capital e de Piraquara; 4) a competência se estabelece em razão do lugar, porém antes de providenciar o internamento, deve ser solicitada vaga junto à VEP-Curitiba, 1.ª Vara (fls. 10/12 e 14/15).

Dr. Nabor Nishikawa - VEP Maringá: entende que a competência do juiz da Vara de Execuções Penais da comarca de Londrina se limita aos réus condenados a cumprir pena em regime fechado e desde que estejam implantados no sistema penitenciário. A competência dos presos que se encontram cumprido pena provisoriamente nas cadeias públicas é do juiz criminal da comarca e não do da Vara de Execuções Penais (fls. 16).



## II - Fundamentação

1) Ao editar a Res. 13/95, o egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça foi de grande felicidade. Ciente de que o problema da superpopulação carcerária não se resolveria de uma momento para outro e de que, por absoluta falta de vagas no sistema penitenciário, os presos acabariam cumprindo integralmente a pena nas diversas cadeias públicas do Estado, o Órgão Especial transferiu a competência em relação aos presos condenados a cumprir pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado, que era das Varas de Execuções Penais, aos juizes do local onde efetivamente se encontrasse recluso o condenado.

Tal decisão foi de racionalidade impar: é muito mais econômico para o Estado, é muito mais eficiente para o serviço, é muito mais benéfico ao próprio condenado, que os diversos incidentes decorrentes da execução penal sejam apreciados pelo juiz que estiver mais perto do preso.

É o que se idealizava em tese aconteceu na prática. Os procedimentos, agora sob a competência dos diversos juzos do interior, tiveram grande impulso processual e os incidentes se resolveram de forma mais célere. Houve um desafogo das Varas de Execuções Penais, permitindo, por outro lado, que os processos que nela tramitavam andassem de forma mais rápida.

Os próprios juizes das Varas de Execuções Penais, embora tivessem perdido parte de sua competência, apoiaram a iniciativa do Órgão Especial, conforme se vê das informações prestadas às fls. 10/12, 14/15 e 16.

Entretanto, com a edição da Lei 4.758/96, que criou as demais Varas de Execuções Penais do Estado, algumas delas, Londrina e Maringá, já implantadas, surgiu a indagação se a Resolução 13/95 ainda estaria em vigor.

A preocupação não é gratuita. Afinal, a Resolução foi criada justamente para desafogar as Varas de Execuções Penais de Curitiba. Com a criação - onerosa para os cofres públicos - de outras Varas justamente para promover a execução das penas privativas de liberdade em regime fechado, não teria sentido deixar essa execução aos juizes das comarcas onde se encontrassem recolhidos os presos.

O argumento é, sem dúvida, respeitável. Contudo, penso que o fundamento maior, que certamente inspirou o sábio legislador doméstico, não desapareceu com a simples criação das novas Varas de Execuções Penais. Por absoluta falta de vagas no sistema carcerário, os presos condenados definitivamente ainda continuam recolhidos às cadeias públicas das diversas comarcas do Estado do Paraná. A situação obviamente seria outra se, juntamente com as Varas de Execuções Penais, fosse aumentado o número de vagas nas penitenciárias, de modo que nenhum preso definitivamente condenado em regime fechado cumprisse a pena irregularmente em cadeias públicas. Disse irregularmente, porque segundo o art. 87 da Lei de Execução Penal, tais penas devem ser cumpridas exclusivamente em estabelecimento penitenciário.

Assim, tenho que, enquanto não forem criadas novas vagas, suficientes o bastante para abrigar todos os condenados em regime fechado, a Resolução 13/95 continuará em vigor.

2) A sugestão apresentada merece inteiro acolhimento. O sub-item 6.22.5 do CN em relação ao regime aberto é extremamente rigoroso. As Varas de Execuções Penais, salvo caso de progressão, não têm competência para execução da pena em regime aberto. Logo, não faz sentido a exigência de remessa, junto com a carta de guia, de cópia da denúncia e de outras peças.

Bastaria a carta de guia para alimentar o cadastro das Varas e permitir a unificação ou soma das penas.

Essa carta de guia, com bem sugere o magistrado, seria arquivada em pasta própria e não autuada como se vem fazendo em Maringá, por exemplo, conforme foi constatado na correição geral ordinária lá realizada.

3) A matéria não se encontra inteiramente definida na legislação do Estado do Paraná. O Código de Organização e Divisão Judiciárias, a Resolução 13/95 e, bem assim, o Código de Normas desta Corregedoria, não estabeleceram, com clareza, de quem é a competência, no Estado do Paraná, para exercer a corregedoria dos presídios, notadamente em comarcas onde haja mais de uma vara criminal.

Entretanto, conjugando o disposto no art. 236, com o disposto no art. 228, *caput, in fine* do CODJPR, chega-se à conclusão de que a corregedoria dos presídios nas comarcas onde não haja vara de execução penal, é exercida pelo juiz titular da Vara Criminal ou, havendo mais de uma, pelo titular da 1.ª Vara Criminal.

Reforça esse entendimento o fato de que as cadeias públicas se destinam a abrigar os presos provisórios, isto é, os ainda não definitivamente condenados (art. 102 da LEP), sobre os quais os juizes da Vara de Execuções Penais não exercem competência.

É verdade que a Res. 13/95, ao delegar a competência do juiz das Varas de Execuções Penais aos demais juizes do Estado, excluiu algumas atribuições (os itens VII e VIII, dentre outros, do art. 66, da LEP) que se seriam próprias do âmbito de competência do juiz corregedor dos presídios.

Isso, contudo, não retira a competência daqueles juizes por força das razões já expostas, as quais, por questões didáticas, passo a repetir: a) antes da delegação, vale dizer, da edição da Res. 13/95, a competência alusiva à Corregedoria dos

Presídios já era deles, por força do disposto nos arts. 236 e 228, *caput, in fine* do CODJPR, lei estadual; b) as cadeias públicas são destinadas a abrigar presos provisórios, sobre os quais os juizes das Varas de Execuções Penais não exercem competência.

Ademais, o Provimento 88/93 desta Corregedoria, em seu item 9.10.30, já previa que a corregedoria dos presídios nas comarcas onde não houvesse Vara de Execução Penal ou onde houvessem mais de uma vara criminal, a corregedoria dos presídios seria exercida exatamente pelo juiz da 1.ª Vara;

4) A competência para determinar o internamento de inimputável no Complexo Médico Penal (antigo Manicômio Judiciário) é do juiz da sentença (art. 97 do Código Penal). Entretanto, a solicitação de vaga (por fax, inclusive) deve ser dirigida à VEP - Curitiba, que, por tradição e por estar mais próxima do Complexo Médico Penal, tem melhores condições de controlar os internamentos.

**III - Conclusão:** Com base no exposto, pois, opino em que:

1) enquanto não forem criadas novas vagas nas Penitenciárias, suficientes o bastante para abrigar todos os condenados em regime fechado, a Resolução 13/95 do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça continuará em vigor;

2) quando for fixado o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, é suficiente para atendimento do disposto no CN 6.22.5, a remessa pura e simples da carta guia à Vara de Execuções Penais competente, onde será arquivada em pasta própria, feitos os registros necessários;



3) nas comarcas onde não haja Vara de Execução Penal, a corregedoria dos presídios é exercida pelo juiz titular da Vara Criminal ou, havendo mais de uma, pelo titular da 1.ª Vara Criminal, por força do disposto no art. 236, combinado com o disposto no art. 228, *caput, in fine* do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

4) A competência para determinar o internamento de imputável no Complexo Médico Penal (antigo Manicômio Judiciário) é do juiz da sentença (art. 97 do Código Penal), devendo a vaga ser previamente solicitada (por fax ou correspondência) à VEP - Curitiba.

É, pois, o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

Curitiba, 21 de outubro de 1997.

**Gilberto Ferreira**

Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Autos n.º 97.25564

1. Aprovo o parecer supra.

2. Como a matéria é de interesse geral, expeça-se ofício-circular aos juízes criminais, encaminhando o parecer, para ciência;

3. Oficie-se ao Dr. Roberto Ferreira do Valle, agradecendo a colaboração;

4. Publique-se.

5. Arquivem-se os autos.

Curitiba, 21 de outubro de 1997.

**DES. OTO LUIZ SPONHOLZ**

Corregedor-Geral da Justiça

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 2

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES:

DECISÕES DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO PEDIDOS DE REVISÃO DAS PROVAS TEÓRICAS

PROCESSO Nº 97.985-8/1

ADRIANO KAZUO GOTO

Matéria : Direito Processual Penal

Relator : Des. Osiris Fontoura

Decisão : A Comissão, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de revisão.

PROCESSO Nº 97.1379-0/1

FABIANA PAGANUCI ONTIVERO

Matéria : Direito Tributário

Relator : Dr. Carlos Hapner

Decisão : A Comissão, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de revisão.

PROCESSO Nº 97.467-8/1

FABIANO BERBEL

Matéria : Direito Administrativo

Relator : Des. Vidal Coelho

Decisão : A Comissão, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de revisão.

Matéria : Direito Processual Penal

Relator : Des. Osiris Fontoura

Decisão : A Comissão, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de revisão.

Matéria : Direito Penal

Relator : Des. Tadeu Costa

Decisão : A Comissão, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de revisão.

PROCESSO Nº 97.733-2/1

JULIANO ALBINO MÂNICA

Matéria : Direito Tributário

Relator : Dr. Carlos Hapner

Decisão : A Comissão, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de revisão.

PROCESSO Nº 97.927-0/1

LUCIANE BORTOLETO

Matéria : Direito Processual Civil

Relator : Des. Troiano Netto

Decisão : A Comissão, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de revisão.

Matéria : Direito Eleitoral

Relator : Des. Troiano Netto

Decisão : A Comissão, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de revisão.

PROCESSO Nº 97.932-7/1

TATIANA CORAL MENDES DE LIMA

Matéria : Direito Administrativo

Relator : Des. Vidal Coelho

Decisão : A Comissão, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de revisão.

Matéria : Direito Penal

Relator : Des. Tadeu Costa

Decisão : A Comissão, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de revisão.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 56/97

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1997.

DESIGNAÇÃO Nº 97.2103-3, DE BOCAIÚVA DO SUL. REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DAQUELA COMARCA. INTERESSADO: NEILOR DE BRITO CASTRO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 02/97, DE 04/09/97, DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL, QUE DESIGNOU NEILOR DE BRITO CASTRO, ESCRIVÃO DO CRIME DA REFERIDA COMARCA, PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA MESMA COMARCA.

SOLICITAÇÃO Nº 97.12-5/1, DE SALTO DO LONTRA. SOLICITANTE: NERY MARIA INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOTARDI. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO FORMULADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, PARA QUE LUIZ CARLOS GOTARDI, ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, FOSSE MANTIDO À DISPOSIÇÃO DAQUELE ÓRGÃO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 97.263-2, DE PIRAQUARA. REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DAQUELA COMARCA. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE UBALDINO MARIO DANGUI, ESCRIVÃO DISTRITAL DE FRANCISCO FREDERICO TEIXEIRA GUIMARÃES, COMARCA DE CASTRO, JUSTIFIQUE SUA AUSÊNCIA QUANDO DA CORREIÇÃO REALIZADA NAQUELA COMARCA, BEM COMO INDIQUE ESCRIVENTE SUBSTITUTO NA ESCRIVANIA DA QUAL É TITULAR.

Curitiba, 29 de outubro de 1997



# TRIBUNAL DE ALÇADA

## SECRETARIA


### ORDEM DE SERVIÇO N. 477/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 90051/97, resolve:

### CONCEDER

a Maria da Graça Stavis, matrícula n. 5266, Oficial Judiciário nível C-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do último dia 21, com base no artigo 215, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.

  
Roberto Portugal  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 1694

SECAD DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

VISTA AS PARTES

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR DE CARVALHO GRADES	024	0108512-9/01
ADELIO DRUCIAK	011	0106971-0/01
AFONSO CELSO DOMINGUES CID	007	0104259-1/02
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	023	0108180-7/01
ALDO JOSE PARZIANELLO	007	0104259-1/02
ALTAIR NEGRELLO	021	0106274-6/02
AMORY RIBEIRO PIRES	005	0103432-6/01
ANDRE RICARDO FRANCO	023	0108180-7/01
ANESIO GONCALVES DIAS	021	0106274-6/02
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	017	0098405-4/01
ANTONIO MINORU ASHAKURA	007	0104259-1/02
ARISTEU DOMINGOS LUIZ COVAIA	016	0095515-3/02
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	003	0099429-8/02
	010	0105851-9/02
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	015	0107718-7/01
CARLOS ALBERTO PEREIRA	016	0095515-3/02
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	005	0103432-6/01
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	022	0106902-5/01
CARLOS LADIMIR ESTEVES	012	0107211-3/01

CARLOS SERGIO CAPELIN	025	0108647-7/01
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	021	0106274-6/02
CÉSAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA	020	0104686-8/02
CICERO BRAZ PORTUGAL	007	0104259-1/02
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	006	0103653-5/01
DANIEL HACHEM	006	0103653-5/01
	012	0107211-3/01
	014	0107411-3/01
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	013	0107219-9/01
EDERALDO SOARES	022	0106902-5/01
	024	0108512-9/01
EUCLIDES ROBERTO FACCHI	018	0101688-0/02
EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO	009	0105024-2/02
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS	003	0099429-8/02
FREDERICO KORNDORFER NETO	020	0104686-8/02
GENESIO NAILOR FINGER	012	0107211-3/01
GERSON WISTUBA	015	0107718-7/01
GUILHERME KLOSS NETO	025	0108647-7/01
HARRI KLAIS	004	0100099-9/02
ISABELLA MARIA PINHEIRO POLONIO	019	0104522-9/01
JACY GABARDO	016	0095515-3/02
JOAO GUANDALIN	023	0108180-7/01
JOAO OTAVIO DE NORONHA	020	0104686-8/02
JORGE LUIZ MARTINS	004	0100099-9/02
JOSE CARLOS CAL GARCIA	002	0087728-5/01
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO	002	0087728-5/01
JOSE CARLOS DIAS NETO	025	0108647-7/01
JOSE HOSKEN DE NOVAES	002	0087728-5/01
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	011	0106971-0/01
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR	008	0104664-2/01
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	022	0106902-5/01
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	009	0103024-2/02
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI	010	0105851-9/02
JULIO CESAR MELO LOPES	009	0105024-2/02
LAIR CARBONERA	021	0106274-6/02
LUCIA HELENA KOWARICK	022	0106902-5/01
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	007	0104259-1/02
LUIZ BERNARDI	014	0107411-3/01
LUIZ FERNANDO KUSTER	003	0099429-8/02
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	015	0107718-7/01
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	004	0100099-9/02
MARCAL JUSTEN FILHO	020	0104686-8/02
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	011	0106971-0/01
MARILEIDI MARCHI	017	0098405-4/01
MARLUS JORGE DOMINGOS	015	0107718-7/01
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	002	0087728-5/01
MAURO ZARPELAD	022	0106902-5/01
	024	0108512-9/01
MAYR DA CUNHA	024	0108512-9/01
MICHELLE PINTERICH	002	0087728-5/01
MIGUEL FERNANDO RIGONI	023	0108180-7/01
MOACYR CORREA FILHO	002	0087728-5/01
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	018	0101688-0/02
NELTO LUIZ RENZETTI	019	0104522-9/01
NEMO ELOY VIDAL NETO	025	0108647-7/01
NILTO SALES VIEIRA	014	0107411-3/01
OLDEMAR MARIANO	004	0100099-9/02
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	013	0107219-9/01
PAULINO ANDREOLI	018	0101688-0/02
PAULO FERNANDO BRAGHINI	012	0107211-3/01
PAULO MACARINI	005	0103432-6/01
PAULO ROBERTO BARBIERI	008	0104664-2/01
REGINA MARIA TAVARES DE BRITO	002	0087728-5/01
RENATO JOSE BORGERT	001	0082311-0/03
RODNEI RENE MARCHIORO	023	0108180-7/01
ROGERIO VERDADE	019	0104522-9/01
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO	002	0087728-5/01
ROSA MARIA RIGON SPACK	017	0098405-4/01
RUI SCUCATO DOS SANTOS	001	0082311-0/03
SADI BONATTO	020	0104686-8/02
	023	0108180-7/01
SANDRA MARIA OLIVEIRA	006	0103653-5/01
SERGIO SANCHES PERES	013	0107219-9/01
TARCISIO ARAUJO KROETZ	005	0103432-6/01
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	003	0099429-8/02
WALDIR LESKE	015	0107718-7/01
WALDUR TRENTINI	017	0098405-4/01
WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR	003	0099429-8/02

### AGRAVADO(S) - RESPOSTA

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

001.PROCESSO	: 0082311-0/03	PRAZO: 10 DIAS
COMARCA	: CURITIBA	
VARA	: 15A VARA CIVEL	
AGRAVANTE	: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	
ADVOGADO	: RENATO JOSE BORGERT	
AGRAVADO	: CONDOMINIO EDIFICIO ROSA	
ADVOGADO	: RUI SCUCATO DOS SANTOS	

### RECORRIDO(S) - CONTRA RAZOES

#### RECURSO ESPECIAL CIVEL

002.PROCESSO	: 0087728-5/01	PRAZO: 15 DIAS
COMARCA	: MARINGA	
VARA	: 2A VARA CIVEL	
RECORRENTE	: VIACAO GARCIA LTDA	



sacados contra o Banco Itaú, assinalados nos recibos pelo próprio funcionário da Fiat/Apucarana, Sr. Ernaldo Guizelini, em data de 15/08/90, cujo conteúdo não restou impugnado quanto à sua veracidade, devendo portanto concluir-se que, efetivamente, dois pagamentos no valor de R\$ 26.664,80, foram efetivados naquela data (15/08/90). Contudo, a este entendimento pacífico na Jurisprudência Pátria, que a restituição das parcelas pagas pelo consorciado desistente, deverá limitar-se apenas aos valores pagos em destinação exclusiva para aquisição do bem, devendo ser deduzidas a taxa de adesão e de administração, que representam a remuneração dos serviços prestados pela administradora e a garantia de continuidade do grupo, não importando que o consorciado tenha se desligado do grupo, voluntária ou involuntariamente, mas sim, que os serviços da administração foram prestados, beneficiando o consorciado até sua exclusão. Nesta conformidade, a restituição deverá ser das parcelas efetivamente pagas, deduzindo-se a taxa de adesão e um por cento (1%) sobre o valor do bem àquela época, e sobre uma das parcelas, e ainda, a taxa de administração no percentual de 9% sobre a primeira parcela paga, e 10% referente à segunda parcela quitada pelo Reclamante. No que pertine à atualização monetária e juros de mora, conforme entendimento majoritário de jurisprudência, deverá ser a primeira incidir desde a data de pagamento de cada uma das parcelas, e os juros de mora desde o trigésimo dia após a última assembleia de distribuição de bens - que ocorreu em data de 16/09/92, quando o grupo foi encerrado, posto que, antes disso não havia ocorrido o termo inicial da obrigação de restituir as parcelas. ISTO POSTO, considerando as provas constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a Reclamada a restituir ao Reclamante o valor das parcelas pagas nos valores constantes da inicial, deduzidas as taxas de adesão e de administração, acrescido de atualização monetária e juros de mora conforme fundamentação supra.

P.R.I. Apucarana, 10 de outubro de 1.997. (a) Luiz Antonio Manchini, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença. Vistos, etc.. Homologo a sentença de fls. retro, proferida pelo Sr. Juiz Leigo, Luiz Antonio Manchini, de conformidade com o artigo 40 da Lei 9.099. P.R.I. -Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO/OAB-7.968 e JEFFERSON DO CARMO ASSIS/OAB-4.680-

## COMARCA DE TOLEDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
19ª TURMA RECURSAL  
TOLEDO-PR

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 31.10.97 às 09:00 horas, em uma das Salas de Audiências do Edifício do Fórum da Comarca de Toledo-PR, situado à Rua Almirante Barroso, 3222, dos Autos abaixo indicados:

1- Autos de Recurso nº 008/97

Procedência: Juizado Especial Criminal de Formosa do Oeste-Pr  
Termo Circunstanciado nº 056/96

Apelante: A JUSTIÇA PÚBLICA  
Promotora: Dra. Kyu Soon Lee  
Apelado: ANTONIO FERRI  
Advogado: Dr.  
Juiz Relator: Dr. Eugênio Giongo

2- Autos de Recurso nº 009/97

Procedência: Juizado Especial Cível de Formosa do Oeste - Pr  
Autos de Reclamação nº 066/97

Apelante: ABEL CAMILO  
Advogado: Dr. André Luiz Pires Curuca  
Apelado: VALDEMIR DE JESUS MASSALI  
Advogado: Dr. João Maria Corrêa  
Juiz Relator: Dr. Eugênio Giongo

3- Autos de Recurso nº 010/97

Procedência: Juizado Especial Cível de Ubatã - Pr.  
Autos de Reclamação nº 019/95

Apelante: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Advogados: Paulo A. Gonçalves e Rogério Petronilho  
Apelado: EDNA M. K. BASAGLIA  
Advogado: Dr. Fábio de Oliveira D'Alécio  
Juiz Relator: Dr. Jederson Suzin

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
19ª TURMA RECURSAL  
TOLEDO-PR

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 31.10.97 às 09:00 horas, em uma das Salas de Audiências do Edifício do Fórum da Comarca de Toledo-PR, situado à Rua Almirante Barroso, 3222, dos Autos abaixo indicados:

4- Autos de Recurso nº 011/97

Procedência: Juizado Especial Cível de Ubatã - Pr.  
Autos de Reclamação nº 127/96

Apelante: WILMAR WELS SOARES  
Advogados: Dr. Emanuel T. de Moraes e Jalton G. de Moraes  
Apelado: ZENÓBIO S. LATYCZUK  
Advogado: Dr. Neri Deodoro de Carvalho  
Juiz Relator: Dr. Jederson Suzin

5- Autos de Recurso nº 012/97

Procedência: Juizado Especial Criminal de Mal. C. Rondon - Pr.  
Autos de Ação Penal nº 006/96

Apelante: A JUSTIÇA PÚBLICA  
Promotor: Dr. Carlos Alberto H. Choinski  
Apelados: ARMINDO KALKMANN E GUIDO JOSÉ MALDANER  
Advogado: Dr. Paulo Afonso Gonçalves  
Juiz Relator: Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa

6- Autos de Recurso nº 013/97

Procedência: Juizado Especial Cível de Palotina - Pr.  
Autos de Reclamação nº 264/95

Apelantes: IDERLAN PERIN E IDALINA PERIN  
Advogado: Dr. Leocir João Rodio  
Apelado: RAFAEL EDUARDO KRAMES  
Advogado: Dr. Osvaldo Krames Neto  
Juiz Relator: Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa

## MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 40 0/97.

Interessado: Dr. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, Procurador de Justiça.

Objeto: Proposta de alteração do art. 6º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução CSMP nº 274/92).

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE A. DO R. MONTEIRO ROCHA.

#### RESOLUÇÃO Nº 396

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XII, do art. 17, do RICSMP, por unanimidade, acolheu proposta de alteração do art. 6º, do seu Regimento Interno, formulado pelo Senhor Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, cuja redação passa a ser a seguinte: "Art. 6º - Será lavrado em livro próprio, pelo Secretário, a ata de cada sessão, nela se transcrevendo por extrato, a pedido de Conselheiro ou Conselheiros vencidos, o voto ou votos respectivos, e declarando-se o resultado vencedor motivadamente. Parágrafo Único - O Texto integral por escrito, do voto ou votos vencidos, deverá ser juntado aos autos."

Curitiba, 29 de setembro de 1997

Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Presidente

Procurador de Justiça FRANCISCO DE ASSIS DO R. MONTEIRO ROCHA, Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

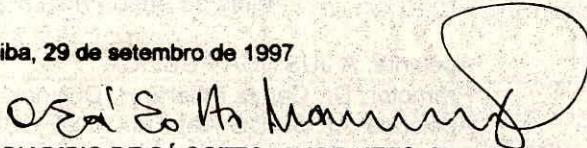
Protocolo nº 4611/97.

Interessado: Dr. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, Procurador de Justiça.  
Objeto: Proposta de alteração do art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução CSMP nº 274/92).  
Relator: Conselheiro FRANCISCO DE A. DO R. MONTEIRO ROCHA.

**RESOLUÇÃO Nº 397**

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XII, do art. 17, do RICSMP, por unanimidade, acolheu proposta de alteração do art. 7º, do seu Regimento Interno, formulado pelo Senhor Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, que passa a ter a seguinte redação: "Art 7º - A pauta dos trabalhos e os processos a serem relatados, serão entregues aos Conselheiros com antecedência mínima de quarenta e oito horas úteis à sessão de julgamento."

Curitiba, 29 de setembro de 1997

  
Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Presidente

  
Procurador de Justiça FRANCISCO DE ASSIS DO R. MONTEIRO ROCHA, Relator.

Protocolo nº 4612/97.


Interessado : Dr. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, Procurador de Justiça.  
Objeto : Proposta de alteração do art. 8º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução CSMP nº 274/92).  
Relator : Conselheiro FRANCISCO DE A. DO R. MONTEIRO ROCHA.

**RESOLUÇÃO Nº 402**

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XII, do art. 17 do RICSMP, por maioria, acolheu proposta de alteração do art. 8º, do seu Regulamento Interno, formulado pelo Senhor Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 8º As sessões serão públicas, exceto nas hipóteses em que a lei estabelecer sigilosa. De consequência, fica também alterado o art. 14, do mesmo Regimento Interno, conforme o seguinte: "Art. 14 O relatório escrito dos processos de natureza disciplinar será distribuído aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à sessão de julgamento, facultando-se nesta, a promoção de sustentação oral pelo investigado e seu defensor, pelo prazo de quinze minutos".

Curitiba, 06 de outubro de 1997

  
Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Presidente

  
Procurador de Justiça FRANCISCO DE ASSIS DO R. MONTEIRO ROCHA, Relator

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1051

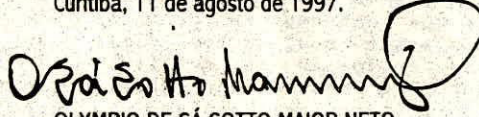
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao previsto no artigo 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, e demais disposições legais pertinentes;

RESOLVE

instituir, na comarca de Curitiba, a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, atribuindo-lhe, judicial e extrajudicialmente, as funções de defesa social e, quando couber, individual, no âmbito da prestação sanitária legalmente devida, excepcionadas as atividades ou serviços afins do Ministério Público já existentes, porém sem prejuízo de eventual ação conjunta.

Curitiba, 11 de agosto de 1997.

  
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

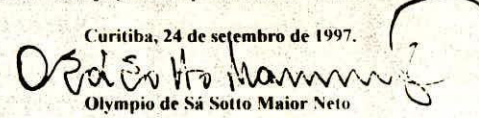
RESOLUÇÃO Nº 1217

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4654/97-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES para, sem prejuízo das atribuições da respectiva titular, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e nos autos de Ação Penal nº 90/97, da comarca de GUARATUBA, desaforados para aquela comarca, a partir de 16 de setembro do fluente e até final julgamento pelo Tribunal do Júri.

Curitiba, 24 de setembro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

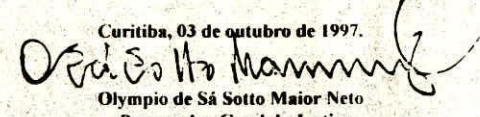
RESOLUÇÃO Nº 1285

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4687/97-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO 02 (dois) meses de licença especial a que faz jus, referente ao período de 05.06.90 a 05.10.94, para serem usufruídos a partir de 02 de outubro do fluente, ficando 01 (um) mês restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 03 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

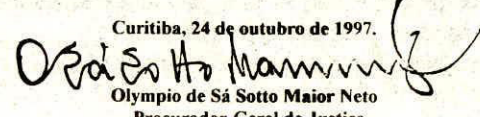
RESOLUÇÃO Nº 1388

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESVINCULAR

o Promotor de Justiça MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO dos feitos para os quais foi designado pela Resolução nº 0088/95, a partir de 24 de outubro do fluente.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 1370

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5128/97-PGJ, resolve

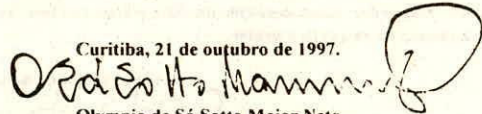
## I - CONCEDER

04 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça DANIELLE GONÇALVES THOMÉ VASQUES para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 20 a 23 de outubro do fluente.

## II - DESIGNAR

o Promotor Substituto RUDI RIGO BURKLE para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 21 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

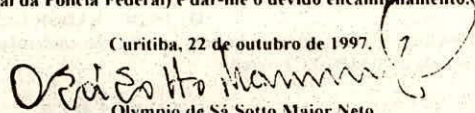
## RESOLUÇÃO Nº 1371

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça EDVALDO JOSÉ DE LIMA para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 246/96 (Superintendência Regional da Polícia Federal) e dar-lhe o devido encaminhamento.

Curitiba, 22 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 1372

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4974/97-PGJ, resolve

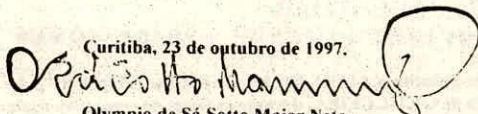
## I - CONCEDER

à Promotora de Justiça VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO 05 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 0890/97, para serem usufruídos no período de 17 a 21 de novembro do fluente, ficando os 05 (cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

## II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO para coordenar o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, durante as férias da respectiva Coordenadora.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

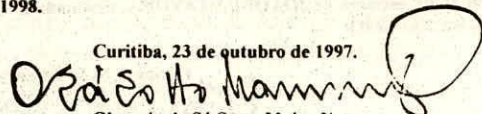
## RESOLUÇÃO Nº 1373

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4993/97-PGJ, resolve

## CONCEDER

o Promotor de Justiça ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA as férias relativas ao 1º período de 1996, cassadas pela Resolução nº 1713/95, para serem usufruídas nos períodos de 23 a 31 de dezembro do fluente e de 01 a 21 de fevereiro de 1998.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

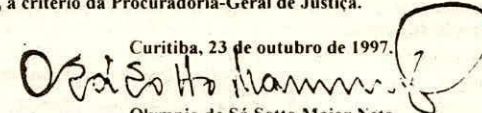
## RESOLUÇÃO Nº 1374

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1834/97-PGJ-Subsede, resolve

## CONCEDER

ao Procurador de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN 15 (quinze) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 01.09.88 a 01.09.93, assegurada pela Resolução nº 200/94, para serem usufruídos a partir de 17 de novembro do fluente, ficando os 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 1375

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1700/97-PGJ-Subsede, resolve

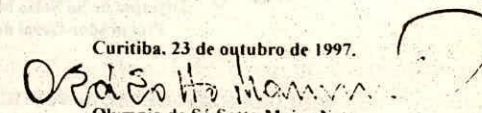
## I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO 10 (dez) dias das férias relativas ao 1º período de 1995, cassadas pela Resolução nº 1278/96, para serem usufruídos no período de 03 a 12 de novembro do fluente.

## II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça MISAEL DUARTE PIMENTA NETO e ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 1376

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 4973/97-PGJ, resolve

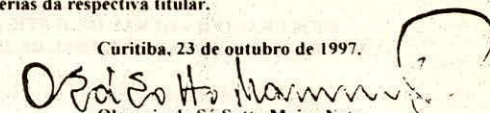
## I - CONCEDER

à Promotora de Justiça VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO as férias relativas ao período/ano aquisitivo inicial, asseguradas pela Resolução nº 0787/96, para serem usufruídas no período de 01 a 30 de dezembro do fluente.

## II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 23ª Seção Judiciária da comarca de PONTA GROSSA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

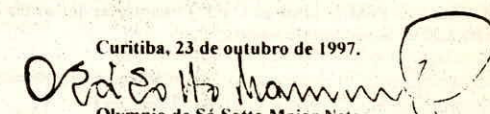
  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
RESOLUÇÃO Nº 1379

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

a Promotora de Justiça LEIDI MARA WZOREK para atuar nos Autos de Processo Cível sob nº 107/93, da comarca da LAPA, ficando, em consequência, revogada, em parte, a Resolução nº 0315/96.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

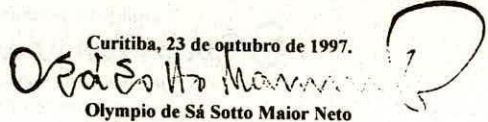
## RESOLUÇÃO Nº 1380

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

## CASSAR

as férias relativas ao período/ano aquisitivo inicial do Promotor de Justiça MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA, concedidas através da Resolução nº 1318/97, a partir de 01 de novembro do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

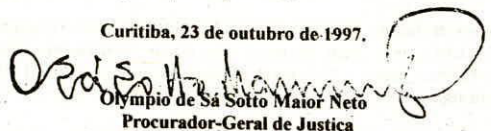
## RESOLUÇÃO Nº 1381

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

## CASSAR

10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 1996 da Promotora de Justiça ELISABETE KLOSOVSKI, concedidas através da Resolução nº 1233/97, a partir de 10 de novembro do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

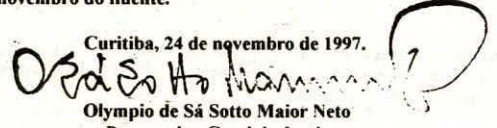
## RESOLUÇÃO Nº 1382

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no período de 01 a 30 de novembro do fluente.

Curitiba, 24 de novembro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

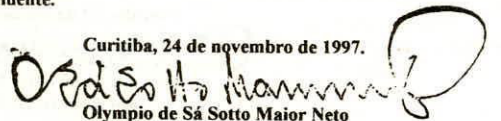
## RESOLUÇÃO Nº 1383

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

a Promotora Substituta CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ para responder pelos serviços do Ministério Público junto às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CASTRO, no período de 01 a 30 de novembro do fluente.

Curitiba, 24 de novembro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1384

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5165/97-PGJ, resolve

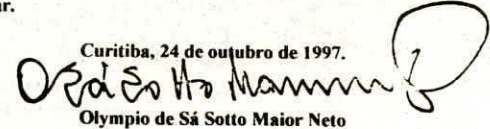
## I-CONCEDER

04 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 28 a 31 de outubro do fluente.

## II-DESIGNAR

a Promotora de Justiça MARCELA MARINHO RODRIGUES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de NOVA FÁTIMA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 1385

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5164/97-PGJ, resolve

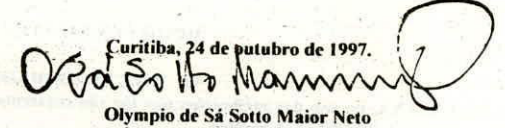
## I-CONCEDER

licença à Promotora de Justiça HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS para tratar de assuntos particulares, no período de 10 a 11 de novembro do fluente.

## II-DESIGNAR

o Promotor Substituto CLÁUDIO SMIRNE DINIZ para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 5ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAÍ, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1386

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5166/97-PGJ, resolve

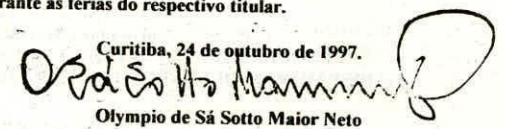
## I-CONCEDER

ao Promotor de Justiça FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS as férias relativas ao período/ano aquisitivo inicial, asseguradas pela Resolução nº 1157/97, para serem usufruídas no período de 01 a 30 de novembro do fluente.

## II-DESIGNAR

a Promotor Substituta ALINE BILEK BAHR para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ORTIGUEIRA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

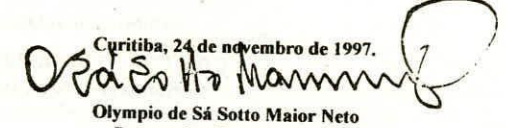
## RESOLUÇÃO Nº 1387

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 5170/97-PGJ, resolve

## DESIGNAR

a Promotora de Justiça FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO para atuar na audiência a ser realizada na comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA, referente aos Autos de Carta Precatória nº 220/97, oriunda da comarca de JOAQUIM TÁVORA, destinada à ouvida do Promotor de Justiça LEONIDAS SILVA NETO.

Curitiba, 24 de novembro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

outubro de 1997. Eu, Nory L. Régner Barrozo (Nory L. Régner Barrozo) Escrivã Designada, qua digitei e subscrevi. 30 24-3 e 13

## RESOLUÇÃO Nº 1389

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

o Promotor Substituto RICARDO KOCHINSKI MARCONDES para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de RIO NEGRO, a partir de 28 de outubro do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 24 de novembro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

João Domingos K. Puppi  
Juiz de Direito 11

## AVISO

FAÇO ciência aos credores e interessados, na forma do Artigo 104, do Decreto lei nº 7.661/45, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, se processam os termos dos Autos nº 023 de INQUÉRITO JUDICIAL, requerido pelo SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE CASA DOS FREIOS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., para que dentro do prazo de cinco (05) dias, alegarem e requererem o que entenderem conveniente à finalidade do Inquérito Judicial. Curitiba, 14 de outubro de 1997. Eu, Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã, o subscrevi. 9732854,002031-03

COMARCA DE CURITIBA  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

## RESOLUÇÃO Nº 1390

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça MOIZES TORQUATO para atuar junto a 6ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada no dia 28 de outubro do fluente

Curitiba, 24 de outubro de 1997.

  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

"prazo de 20 (vinte) dias"

O DOUTOR FERNANDO WOLFF BODZIAK, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

## EDITAIS JUDICIAIS

## COMARCA DE CURITIBA

## JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Nory L. Régner Barrozo

ESCRIVÃ DESIGNADA

## JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO de BEATRIS RIBEIRO DA CUNHA, com prazo de 30(trinta) dias.

*O Doutor João Domingos K. Puppi, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. .*

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da segunda Vara cível, situado na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, tramita os autos de INTERDIÇÃO sob nº 958/96 onde TERESA RIBEIRO DA CUNHA-Reqüerente e BEATRIS RIBEIRO DA CUNHA-Reqüerida, nos quais foi proferido sentença em 30 de junho de 1997, declarando a INTERDIÇÃO de Beatris Ribeiro da Cunha, e nomeando-lhe como curadora a Sra. TERESA RIBEIRO DA CUNHA. A causa da interdição é pelo fato da interditanda ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no Fórum e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO em Cartório nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de

FAZ SABER a todos, quanto o presente Edital virem e dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Ação de Colocação em Família Substituta Cumulado com Destituição do Pátreo Poder. sob nº 574/97, em que é infante M.P.B., filha de Luíza Paes Barreto. E como consta dos Autos que o(a) genitor(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido é expedido o presente EDITAL para a INTIMAÇÃO DO(a) mesmo(a) da sentença proferida às fls 46, 47 e 48, datada de 17 de setembro de 1997, dos autos supra mencionados. que declarou o infante em situação de risco pessoal e social, com fulcro no art. 98, II, do E.C.A. E por consequência Destituir o (a) genitor (a) do Pátreo Poder. de acordo com o art. 101, VIII, do mesmo Diploma Legal, de colocação em Família Substituta. E para que chegue a seu conhecimento, e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça pelo prazo que contar a partir da data de publicação deste, e afixado em local apropriado neste Juízo.

## CUMPRASE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 1997. Eu, Walter José Petla, Escrivão da Infância e da Juventude, que o fiz digitar.

  
Fernando Wolff Bodziak 119

Juiz da Infância e da Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO do QUADRO GERAL DE CREDITORES, parcial, da massa falida de SOCIEDADE ANÔNIMA CORTUME CURITIBA, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de ação de AUTO FALÊNCIA sob nº 2536/95, requerida por SOCIEDADE ANÔNIMA CORTUME CURITIBA, ficam os credores e terceiros interessados INTIMADOS do QUADRO GERAL DE CREDITORES, parcial, apresentado pelo Síndico, Dr. BRAZILIO BACELLAR NETO, conforme adiante segue. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Comunicamos também, aos interessados, o início da liquidação do ativo. Curitiba, 17 de outubro de 1997. Eu, Leonidas Silva Filho, Escrivã o fiz datilografar e o subscrevi.

Leonidas Silva Filho  
Juiz de Direito



**COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONCURSO DE AGENTE DE LIMPEZA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO.

Com o presente edital extraído dos autos de CONCURSO PARA AGENTE DE LIMPEZA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO, faz saber a todos os candidatos inscritos e a quem possa interessar que tendo sido declarados aptos à prestação de provas todos os candidatos inscritos, fica designado o dia 22 de novembro de 1997, às 9 horas, no Colégio Estadual Jayme Canet, situado na Rua Rocha Pombo, 953, nesta cidade, para realização das provas do concurso acima mencionado, devendo os candidatos comparecerem no local com antecedência mínima de trinta minutos, não se permitindo a partir do horário marcado acima a entrada dos candidatos que chegarem atrasados. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete. Eu Helder José Anunziato, (Eliana Cardoso dos Santos Fernandes), Escrivã do Crime e Secretária da Direção do Fórum, datilografei e subscrevi.

23/10/97  
EAT T.J.

Helder José Anunziato  
HELDER JOSÉ ANUNZIATO

JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO CONCURSO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR.  
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS SERGIO FRANCISCO BORGES E GILVANE FRANCISCO DA SILVA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de processo crime nº 04/95, foram os réus SERGIO FRANCISCO BORGES, nascido aos 19.04.1976, natural de Bela Vista do Paraíso, PR., filho de Jovino Francisco Borges e de Antonia Francisca de Almeida, e GILVANE FRANCISCO DA SILVA, nascido aos 16.10.1974, natural de Jaguapitã, PR., filho de Irineu Francisco da Silva e de Izabel Mendes da Silva, residentes atualmente em lugares ignorados, condenados por sentença proferida em data de 17.04.1997, como incurso no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, à pena de dois (02) anos de reclusão e dez (10) dias multa, cada um, sendo

suspensa a pena privativa de liberdade imposta aos réus, pelo prazo de dois anos, mediante condições. E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente EDITAL INTIMA-OS da mencionada decisão, da qual poderão interpor dentro do prazo de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar a decisão em julgado.

E para que ninguém possa alegar ignorância, é publicado o presente Edital na forma da lei. Bela Vista do Paraíso, 13 de outubro de 1997. Eu, Waldemir, Escrivã, datilografei e subscrevi.

Helder José Anunziato  
HELDER JOSÉ ANUNZIATO

JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

**OBJETIVO: CITAÇÃO DA REQUERENTE DANIELA APARECIDA PINTO, rep. por sua genitora SEBASTIANA ELIZABETE PINTO, brasileira, solteira, do lar, portadora do título de Eleitor nº 12.585-C-98ª zona/Pr, filha de Sebastião Pinto e de Maria Lidomira de Jesus, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.**

PROCESSO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR AGRAVO DE HONRA E PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

AUTOS N.º 299/89

REQUERENTES: DANIELA APARECIDA PINTO rep. por sua mãe SEBASTIANA ELIZABETE PINTO.

REQUERIDO: MÁRIO ESPERÍFICO

Campina da Lagoa, 22 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Christiane Angélica Kizerlla, Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

Fabício Priotto Mussi  
Juiz Substituto

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

**FAZ SABER**, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (30) trinta dias, que por parte de JOSÉ AMAURI MILANI e s/m MARIA JOSÉ VICENTIN MILANI, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob n.º. 032/97, na qual alegam que por força da Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, adquiriram de FELIX RIBEIRO DOS SANTOS e s/m DELURDES CORDEIRO DOS SANTOS, que detinham a posse há mais de (20) vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, do imóvel situado no lugar denominado ANTA GORDA, PAU DE ERVA e RIBEIRÃO DO BUEIRO FUNDO - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, com área total de 4.767.400,00 metros quadrados ou 476,74 ha, em que são confrontantes: ARMANDO NUNES FRANÇA, BENTO DORIVAL MILANI, WALDOMIRA LUZIA DOS SANTOS, e MARLENE RIBEIRO .-

**DESPACHO DE FLS. 29:** "1) Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como os confrontantes. 2) Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Intime-se e dil. nec. Em, 28-07-97. (a) Ivo Faccenda - Juiz de Direito".- E PELO PRESENTE EDITAL, ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de quinze (15) dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos

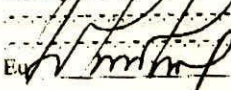


**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =  
= GENIR DOS SANTOS E  
BERTOLINO BARTH =  
- Com o prazo de 20 (vinte) dias -

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 296/97 de **AÇÃO MONITÓRIA**, requerida por **IMOBILIÁRIA SILVIO IWATA S/C LTDA.**, contra **GENIR DOS SANTOS E BERTOLINO BARTH**, ficam **CITADOS** os devedores **GENIR DOS SANTOS E BERTOLINO BARTH**, para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$- 6.769,52, ou no mesmo prazo, apresente embargos. Outrossim, ficam citados da petição inicial, cujo resumo e o seguinte: - "IMOBILIÁRIA SILVIO IWATA S/C LTDA., inscrita no CGC/MF nº 79.079.802/0001-99, na pessoa de seu representante legal, propõe Ação Monitória em face de Genir dos Santos brasileira, divorciada, costureira, RG 3.209.374-4, CPF/MF 527.029.879-15, e Bertolino Barth, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 537.717, CPF/MF 206.129.669-68, ambos residentes e domiciliados em Maringá - Paraná, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos: A requerente é administradora da locação do imóvel situado à Rua da Glória, Edifício Village Horizonte, Bloco "C", Apto. 302, em Maringá - Paraná, de propriedade de Rosângela Gigliotti Polo Germani, a qual mantinha um contrato de locação com a primeira requerida na qualidade de locatária e com o segundo requerido na qualidade de fiador. A primeira requerida, a partir de abril de 1995, deixou de pagar os aluguéis e ao desocupar o imóvel em 20/11/96, deixou pendente de pagamento, além dos aluguéis taxas de condomínio, contas de luz, a reforma do imóvel, perfazendo um total de R\$ 6.769,52 (seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), atualizados até 21 de março de 1997. A requerente fez inúmeras tentativas de recebimento amigável dos valores retro mencionados, sem, contudo, restarem, frutíferas. Dá-se à presente ação o valor de R\$ 6.769,52 (seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Termos em que, Pede deferimento. Maringá, 21 de março de 1997. Dra. Angela A. Cazeloto - advogada inscrita na OAB/PR sob nº 119.009." -----

**DESPACHO INICIAL**:- " I - Defiro de pronto o mandado de pagamento, para que, os requeridos venham a pagar o valor pretendido em 15 dias, ou no prazo do art. 297 do CPC; II - No prazo de 15 dias, ou na forma do item I poderá ser oferecido embargos, que suspenderão a eficácia do mandado de pagamento; III - Rejuntados ou não oferecidos, converter-se-á, o mandado inicial em mandado executivo; IV - Cumprindo o mandado de pagamento, os requeridos ficarão isentos das custas e honorários advocatícios; V - Diligencias necessárias. Intimem-se. Maringá, 05 de Maio de 1997.- (a.) Dr. Joaquim Pereira Alves - Juiz de Direito Substituto.-----

Eu,  (Waldemar Furlan) escrivão, digitei e subscrevi. Maringá, 02/10/1997

00363

MÁRIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -

**COMARCA DE MATELÂNDIA**

**EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO**

A Doutora ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para Provimento de Cargo de Escrivão do Crime, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento de 01 (um) cargo de Escrivão do Crime, do quadro de Serventuários da Justiça desta Comarca de Matelândia/Pr. O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

- certidão do Registro Civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público;
  - certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
  - certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar;
  - laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública;
  - certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade;
  - atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral de Justiça.
- O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionários públicos, os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matelândia, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Secretária da Direção do Fórum o fiz digitar e subscrevi.

1159

  
ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
JUÍZA DE DIREITO

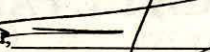
RS 137.00  
T.J.

**COMARCA DE PALMAS**


JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL de INTERDIÇÃO da requerida  
EDNA DE FÁTIMA BREYER.

Edital de **INTERDIÇÃO** da requerida EDNA DE FÁTIMA BREYER, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 181/96 de Interdição, em que é requerente: IRES MARTINI BREYER e requerida: EDNA DE FÁTIMA BREYER, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado sua mãe, Sra. IRES MARTINI BREYER, como curador. A REQUERIDA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

Palmas, 13 de outubro de 1.997. Eu,  Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, o subscrevo.

1120


  
UDENIR SGARBI  
Juiz de Direito

03/13/24

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL de INTERDIÇÃO da requerida  
IVETE FERREIRA BRASIL.

Edital de **INTERDIÇÃO** da requerida IVETE FERREIRA BRASIL, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 167/96 de Interdição, em que é requerente: MARIA DA CUNHA BRASIL e requerida: IVETE FERREIRA BRASIL, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado sua mãe, Sra. MARIA DA CUNHA BRASIL, como curadora. A REQUERIDA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

Palmas, 13 de outubro de 1.997. Eu,  Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, o subscrevo.

1121

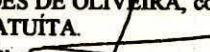
  
UDENIR SGARBI  
Juiz de Direito

03/13/24

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL de INTERDIÇÃO da requerida  
MARIA ZEFERINO DE OLIVEIRA.

Edital de **INTERDIÇÃO** da requerida MARIA ZEFERINO DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 320/96 de Interdição, em que é requerente: DELOURDES DE OLIVEIRA e requerida: MARIA ZEFERINO DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado sua irmã, Sra. DELOURDES DE OLIVEIRA, como curadora. A REQUERIDA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

Palmas, 13 de outubro de 1.997. Eu,  Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, o subscrevo.

1122

  
UDENIR SGARBI  
Juiz de Direito

03/13/24